

O FLUXO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

PORTO ALEGRE, 29 DE JUNHO DE 2015

MAPEAMENTO DE OPORTUNIDADES NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

O FLUXO DAS OPORTUNIDADES

O Orçamento Geral da União (OGU) é formado pelo Orçamento Fiscal, da Seguridade e pelo Orçamento de Investimento das empresas estatais federais. Existem princípios básicos que devem ser seguidos na elaboração e controle do Orçamento que estão definidos na Constituição, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos instrumentos de planejamento: Plano plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Lei Federal nº 4.320 recebeu uma espécie de complemento, com a posterior LC nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). As duas aliadas orientam o registro da previsão da receita e da fixação da despesa, consignadas nos Orçamentos Públicos aprovados pelas Casas Legislativas das três esferas de governo; como também a escrituração da execução orçamentária e extra orçamentária, contribuindo para manter a integridade e a transparência das contas públicas de todos os entes federativos.

Especificamente, a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Governo Federal materializa os programas a serem desenvolvidos pelos setores governamentais, que é o foco da captação de recursos do OGU, que podem ser acessados pelos estados e municípios.

Esse acesso se dá por meio do Sistema de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), sistema informatizado do Governo Federal, no qual são registrados todos os atos relativos ao processo de operacionalização das transferências de recursos por meio de convênios e contrato de repasse. A obrigatoriedade de sua utilização vale para todos os usuários do sistema: órgãos federais com programas passíveis de convênios e contratos de repasse, bem como órgãos estaduais, municipais e ONGs que firmarem esses convênios e contratos com a União.

O início do processo ocorre com a prospecção das oportunidades de captação. Com a oportunidade aberta no SICONV, ocorre o envio aos representantes dos órgãos para avaliação e manifestação de interesse, de acordo com a temática.

Havendo interesse pelo respectivo órgão/entidade, o mesmo deve encaminhar previamente uma proposta de projeto acompanhada de uma justificativa caracterizando a sua capacidade de execução (física, financeira, recursos materiais e de pessoal), para análise e aprovação da Secretaria-Geral de Governo.

A aprovação das propostas de projetos para OGU será informada ao órgão/entidade postulante, assim como à Secretaria da Fazenda para fins de emissão da devida declaração de contrapartida.

Após esses trâmites, o órgão/entidade estará liberado para inserir a(s) proposta(s) no SICONV.

ROTEIRO DA ABERTURA DAS OPORTUNIDADES DO OGU NO SICONV

Ação	Atividade	Produto	Periodicidade	Público-alvo
Mapeamento das oportunidades de recursos no OGU abertas no SICONV (Programas abertos) - PROPOSTAS	Envio das oportunidades aos representantes dos órgãos para avaliação e manifestação de interesse, de acordo com a temática.	Oportunidade enviada	Diária	Setoriais
	Retorno da manifestação de interesse dos órgãos	Manifestação de interesse acompanhada	Diária	Setoriais
	Retorno da manifestação de interesse dos órgãos, com a proposta de projeto	Manifestação de interesse acompanhada	Diária	Setoriais
	Análise da proposta de projeto	Proposta analisada	Diária	SGG e Setoriais
	Aprovação da Proposta	Proposta aprovada	Diária	Secretário e Adjunto - e Setoriais
	Retorno da aprovação da SGG aos órgãos estaduais	Aprovação enviada	Diária	Setoriais
	Informação à SEFAZ sobre a aprovação das propostas de projetos para OGU, com vistas a garantir a contrapartida e emissão da devida declaração	Informação enviada	Diária	SEFAZ e órgãos

Legislação Orçamentária

Lei Complementar Federal nº 101/2000

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, tendo por pressupostos a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), essa lei diz como os administradores públicos devem agir para administrar as finanças públicas, no entanto, prejudica a área social porque prioriza a área fiscal, ou seja, o administrador é obrigado a utilizar os recursos primeiro para pagamento de dívidas e juros.

Lei de Crimes de Responsabilidade Fiscal

Após a edição da Lei Complementar nº 101/2000, foi apreciada e publicada a Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que alterou o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), com o objetivo de estabelecer penas para os crimes contra as finanças públicas. Como exemplo, “ordenar despesa não autorizada por lei”, que é autorizar despesa não prevista na Lei Orçamentária, a pena para quem a transgredir é de um a quatro anos de prisão.

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

É a lei que estabelece normas gerais de finanças públicas para o controle dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Constituição Federal de 1988 deu a essa lei o status de lei complementar.

Atualmente, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar nº 135/1996, que tem finalidade de substituir a Lei 4.320, conforme determina o art. 165, §9º, da Constituição Federal.

Plano Plurianual (PPA)

Essa lei define o planejamento das ações do governo por região e por um período de quatro anos. O PPA deve ser enviado pelo Chefe do Poder Executivo ao Legislativo até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato (no âmbito federal). É esse Plano que estabelece as prioridades a longo prazo, que serão detalhadas na Lei Orçamentária Anual.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

É a norma legislativa que trata das metas e das prioridades da administração pública, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até o dia 15

de abril de cada ano. Os deputados e senadores discutem na Comissão Mista do Orçamento e Planos a proposta enviada pelo Executivo, fazem as modificações que julgarem necessárias por intermédio das emendas e votam o projeto. As emendas só são apreciadas se estiverem compatíveis com o PPA e não contrariarem as normas de funcionamento da Comissão.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

Essa lei estima a receita e fixa a despesa que a administração pública federal está autorizada a realizar num determinado exercício (gestão). Como instrumento de execução do planejamento do governo, a LOA deve ser compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o PPA aprovado para o período. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Sessão Legislativa. Depois de aprovado, o projeto é sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, transformando-se em lei.

EQUIPE DO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS – SGG

Alba Conceição Marquez dos Santos - Diretora - Fone: 3288.6730

Gerson Péricles Tavares Doyll - Diretor Adjunto - Fone: 3288.6139

Magda Maciel Bueno - Assessora Técnica - Fone: 3288.6114

Róger Coimbra Gonçalves - Assessor Técnico - Fone: 3288.6143

Carolina Cunha Cesar – Estagiária - Fone: 3288.6121

E-mail: convênios-federais@sgg.rs.gov.br